## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000 Clevelândia

<u>Paraná</u>

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 2:180/2008

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terrenos, no Parque Industrial Derossi Carneiro, e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de um terreno localizado no Parque Industrial Derossi Carneiro, para a empresa LUCIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA, CNPJ Nº 10.344.642/0001-61, tratando-se do lote nº 04 da quadra 01 do loteamento, medindo 2.063,49 m2, constante da matrícula nº 10.789 do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com a seguintes divisas as confrontações; Frente com uma distância de trinta e cinco metros com a Rua João Luiz Ogliari, ao lado direito, medindo 58,90 metros, confronta com o lote nº 02, , lado esquerdo, medindo 59,01 metros confronta com o lote 06 da mesma quadra e fundos com 35 metros, confronta com o lote 03 da quadra 01.

Artigo 2º - Sobre o terreno em pauta, será construído um barração em alvenaria, onde será instalada pela empresa cessionária, uma fábrica de artefatos de cimento, a qual deverá gerar inicialmente, aproximadamente 04 empregos diretos.

Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, e suas alterações, que estabelecem critérios para uso e cedência dos lotes e barração, devendo a empresa agraciada com terrenos e barração, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

Artigo 4º - A empresa cessionária, não poderá pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

Artigo 5º - A empresa LUCIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA, Compromete-se a iniciar suas atividades num prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 6 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2008.

VANDERLEI VALÉRIO

Publicado Edição Nº 4406 Pág.B7 Em@8.110108 Jornal: Qianio Sudoux